

<p><b>epe</b> Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p><b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE</b></p> <p><b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b></p>	<p><b>REG-DGC-001</b></p>	
		<p>APROVAÇÃO</p>	
		<p>RD Nº 02/415ª</p>	<p>12/06/2017</p>

## Sumário

Capítulo I.....	3
DO OBJETIVO DO REGULAMENTO .....	3
Capítulo II.....	3
DO OBJETO DO PROCESSO DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA.....	3
Capítulo III .....	3
DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL .....	3
Capítulo IV .....	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
Capítulo V .....	5
DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	5
Capítulo VI.....	9
DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	9
Capítulo VII.....	13
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA .....	13
Capítulo VIII .....	16
DA ATUAÇÃO EM REDE .....	16
Capítulo IX .....	16
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.....	16
Capítulo X .....	19
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	19
Capítulo XI.....	24
DAS SANÇÕES .....	24
Capítulo XII.....	26
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES .....	26
ANEXO – PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO).....	27

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415 <sup>a</sup>	12/06/2017

<b>Histórico de Revisão</b>			
<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Aprovação</b>
00	12/06/2017	DGC	RD 02/415 <sup>a</sup> de 12/06/2017

**Informações Adicionais** (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415 <sup>a</sup>	12/06/2017

## **Capítulo I**

### **DO OBJETIVO DO REGULAMENTO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar, instituindo regras e diretrizes, o processo de estabelecimento de parcerias entre a EPE e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente indicados em Planos de Trabalho inseridos em Acordos de Cooperação que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## **Capítulo II**

### **DO OBJETO DO PROCESSO DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA**

Art. 2º Os processos regidos por este Regulamento têm por objeto o estabelecimento de parcerias entre a EPE e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Tal parceria será ordinariamente precedida pela realização de um Chamamento Público que se caracteriza como um procedimento, legalmente previsto, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de um Acordo de Cooperação. Nos termos da legislação vigente<sup>1</sup>, excepcionalmente, a EPE poderá dispensar a realização do chamamento público.

## **Capítulo III**

### **DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 3º O processo de Chamamento Público para o estabelecimento de Parcerias obedecerá, em especial, aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade,

<sup>1</sup> DECRETO nº 8.726/2016: Art. 6º - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...) § 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Na aplicação do direito e na produção dos atos administrativos decorrentes deste Regulamento, os princípios cumprem a função de determinar a adequada interpretação das regras e permitir a integração e o preenchimento de suas lacunas.

Art. 4º Ao decidir sobre a celebração de parcerias conforme previsto na Lei 13.019/2014 e na Lei nº 13.303/2016 (art. 28, § 3º, inciso II), a EPE:

- I. Considerará, obrigatoriamente, sua capacidade operacional para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II. Avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III. Designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV. Apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste regulamento e na legislação específica.
- V. Declarará de que não há mão-de-obra interna suficiente para realização da atividade.

Art. 5º O processo de estabelecimento de parcerias e de realização de chamamento público fundamenta-se nos termos da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (conhecida como Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil), alterada pela Lei 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

## **Capítulo IV**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º As parcerias entre a EPE e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto com finalidade de relevância pública e social, parametrizados por esta empresa, que não envolvam a realização de atividade-fim da EPE, e deverão ser formalizadas por meio de Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro entre os partícipes.

Art. 7º O Acordo de Cooperação será firmado pelo dirigente máximo da EPE, e um Diretor estatutário, nos termos do Estatuto da Empresa.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

Art. 8º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público envolvido e devidamente identificado, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica, nos termo do artigo 5º, §3º, do Decreto 8.726/2016.

Art. 9º A relação de parceria entre a EPE e uma Organização da Sociedade Civil envolve cinco etapas principais:

- Planejamento;
- Seleção e Celebração;
- Execução;
- Monitoramento e Avaliação; e
- Prestação de contas.

Art. 10 O Plano de Trabalho, a ser desenvolvido na Fase de Planejamento, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e
- IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único: Os Planos de trabalhos desenvolvidos na EPE observarão modelo definido no Anexo I.

## **Capítulo V**

### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 11 A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar acordo de cooperação, sem transferência de recursos, será realizada pela EPE por meio de chamamento público, salvo nos casos excepcionados pela legislação vigente.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415 <sup>a</sup>	12/06/2017

Art. 12 O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I. O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- II. A data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- III. As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- IV. A minuta do Instrumento de Parceria (conforme modelo constante no Anexo II);
- V. As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- VI. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.
- VII. Os critérios de sustentabilidade, quando for o caso.

§ 1º Os critérios de julgamento de que trata o inciso VI. do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§ 2º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 4º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.

§ 5º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 13 O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da EPE, cujo extrato será publicado no Diário Oficial.

Art. 14 O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

## Seção II

### Da Comissão de Seleção

Art. 15 A EPE designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Empresa.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A EPE poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

Art. 16 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

- I. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público; ou
- II. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a EPE.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

## Seção III

### Do processo de seleção

Art. 17 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 18 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

§ 2º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II. A concordância com as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
- III. A concordância com os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

#### **Seção IV**

##### **Da divulgação e da homologação de resultados**

Art. 19 A EPE divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 20 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, por intermédio dos canais definidos no edital de Chamamento Público.

§ 1º Os recursos que não forem providos pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados por e-mail pela Comissão de Seleção ao dirigente máximo da EPE para decisão final, que terá o prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao de recebimento do recurso, para emissão de um parecer final.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão proferida pelo dirigente máximo da empresa.

Art. 21 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso sem manifestação de qualquer interessado, a EPE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, e também por e-mail ao recorrente, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415 <sup>a</sup>	12/06/2017

## Capítulo VI

### DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### Seção I

##### Do instrumento de parceria

Art. 22 O Acordo de Cooperação deverá conter minimamente as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 23 O prazo necessário para a execução integral do objeto da parceria é passível de prorrogação, mediante celebração de aditivo, como prevê o Art. 8º deste Regulamento, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 24 Todo o bem ou produto resultante do trabalho desenvolvido por meio do Acordo de Cooperação será de titularidade exclusiva da EPE.


Parágrafo único. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

#### Seção II

##### Da celebração

Art. 25 Além da assinatura de uma declaração informando que é capaz de cumprir todas as atividades, metas e prazos estipulados pelo Plano de Trabalho que compõe o edital, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, num prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE</b></p> <p align="center"><b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b></p>	<p align="center"><b>REG-DGC-001</b></p>	
		<p align="center">APROVAÇÃO</p>	
		<p>RD Nº 02/415<sup>a</sup></p>	<p>12/06/2017</p>

III. Comprovantes de experiência prévia, de acordo com o Plano de Trabalho, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, acompanhada da(s) respectiva(s) ata(s) de eleição, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415 <sup>a</sup>	12/06/2017

previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria ou de Agentes Executores;

XI. Declaração de vedação ao nepotismo;

XII. Declaração de não contratação de menores; e

XIII. Declaração de inexistência de conflito de interesses.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da Organização da Sociedade Civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 26 Além dos documentos relacionados no Art. 25, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do Art. 25, declaração de que:

I. Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; e
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos obtidos pelo Partícipe para execução do objeto do Acordo de Cooperação:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Regulamento, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 27 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos Art. 25 e Art. 26 ou quando as certidões referidas nos incisos IV. a VI. do caput do Art. 25 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria ou sua imediata rescisão.

Art. 28 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a EPE deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica do Sistema de gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX. do caput do Art. 25, se houver.

Art. 29 O parecer da área técnica da EPE deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 30 O parecer jurídico será emitido pela CONJUR/EPE.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

- I. Análise da juridicidade das parcerias; e
- II. Consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

## **Capítulo VII**

### **DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

#### **Seção I**

##### **Da execução das atividades**

Art. 31 A Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para os fins de execução das atividades do Projeto previstas no Plano de Trabalho, mediante critérios definidos no edital de chamamento público, poderá celebrar contrato(s) de prestação de serviços ou instrumento(s) congêneres com empresa(s) de consultoria e/ou consultor(es) de notória especialização no escopo de atuação definido no Plano de Trabalho, doravante denominado(s) "AGENTE(S) EXECUTOR(ES)", o(s) qual(is) será(ão) selecionado(s) dentre aquelas que melhor se qualifiquem para atuar no desenvolvimento e/ou execução do Projeto

§ 1º Os AGENTE(S) EXECUTOR(ES) deverão obedecer os mesmos critérios impostos ao Partícipe, conforme disposto nos artigos 25 a 27 deste Regulamento.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

§ 2º A Organização da Sociedade Civil Celebrante será a única responsável, perante a EPE, pela execução do Projeto.

## Seção II

### Dos recursos financeiros

Art. 32 A execução do Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos entre a EPE e a Organização da Sociedade Civil, doravante denominada Partícipe.

Art. 33 Tendo em vista a natureza não onerosa do Acordo de Cooperação, aplicam-se-lhe as normas e as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726/2016 e neste Regulamento para os "acordos de cooperação".

Art. 34 De acordo com as condições estabelecidas em cada caso, a realização das atividades e a prestação dos serviços pelo(s) AGENTE(S) EXECUTOR(ES) poderá ocorrer em caráter pró-bono ou mediante o pagamento de remuneração pela Organização da Sociedade Civil, devendo, em qualquer caso, ser formalizada a celebração de instrumento(s) específico(s) entre a Organização da Sociedade Civil e o(s) AGENTE(S) EXECUTOR(ES) do Projeto.

Art. 35 Para o custeio das despesas necessárias à realização das atividades previstas no objeto e/ou para a remuneração da prestação dos serviços pelo(s) AGENTE(S) EXECUTOR(ES), conforme o caso, a Organização da Sociedade Civil celebrará os devidos Instrumentos particulares.

Art. 36 Nos casos de Doação com Encargo ou de Patrocínio, a Organização da Sociedade Civil efetuará os pagamentos de todas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento da EPE quanto à gestão de tais recursos.

§ 1º Referidos recursos financeiros deverão cobrir o valor de todas as despesas, ônus e custos, bem como tributos e/ou encargos de qualquer natureza, desde que diretamente relacionados com o objeto do respectivo instrumento de parceria.

## Seção III

### Da continuação da execução das atividades

Art. 37 Caso a Organização da Sociedade Civil Celebrante verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro de forma a cumprir o descrito no Plano de Trabalho deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. Iniciar novo processo de captação de recursos junto as Entidades Privadas;

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

II. Se após iniciado novo processo de captação, por motivo completamente alheio ao Partícipe, que caracterize a existência de evento futuro, incerto e não sabido, ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Plano de Trabalho, o Partícipe deverá informar imediatamente a EPE para, se for o caso, providenciar a adequação do cronograma de atividades.

Art. 38 O Projeto poderá sofrer interrupção total, no caso de inexistência de recursos.

Parágrafo Único. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas à EPE, por escrito, em até 30 dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Projeto.

Art. 39 Os produtos entregues pela Organização da Sociedade Civil celebrante deverão ser validados, por meio de Ata devidamente assinada pela EPE.

#### **Seção IV**

##### **Das alterações na parceria**

Art. 40 A EPE poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto ou de escopo, após solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I. Por termo aditivo à parceria para prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 23; ou
- II. Por certidão de apostilamento, para ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

Parágrafo único: A EPE deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

Art. 41 A manifestação jurídica da Consultoria Jurídica da EPE é dispensada nas hipóteses de que tratam os incisos I. e II. do Art. 37, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

## Capítulo VIII

### DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 42 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos da lei, observado ainda o disposto nos artigos 25 a 27 deste Regulamento.

Art. 43A Organização da Sociedade Civil Celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil – Partícipe - perante a EPE não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil Executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil Executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente pelo valor devido em razão de dano a EPE.

§ 2º A EPE avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil partícipe, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil Executantes e não celebrantes, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

## Capítulo IX

### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

#### Seção I

##### Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 44 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo



	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415 <sup>a</sup>	12/06/2017

de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A EPE designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A EPE poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 45 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;
- II. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou
- III. Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

## **Seção II**

### **Das ações e dos procedimentos**

Art. 46 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no sítio eletrônico da EPE.

§ 1º O Acordo de Cooperação deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela EPE.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo Art. 53.

Art. 47 A EPE poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º A EPE deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sitio eletrônico da EPE e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da EPE.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela EPE, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 48 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a EPE realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela EPE, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

## Capítulo X

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 49 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, e, em qualquer caso, será de responsabilidade exclusiva do Partícipe.

Art. 50 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil partícipe deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, para a EPE, que conterà:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos impactos econômicos, sociais e técnicos das ações desenvolvidas;
- II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação; e
- III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do Art. 25.

§ 3º A EPE poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea b) , inciso II. do Art. 54 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 51 As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## Seção II

### Prestação de contas anual

Art. 52 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado do início da parceria.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto para a EPE, que deverá observar o disposto no Art. 50.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 53 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da EPE.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

- I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 46; ou
- II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415 <sup>a</sup>	12/06/2017

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a EPE notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 54 O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no Art. 53 conterà:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
  - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    - 1. Aos impactos econômicos, sociais ou técnicos;
    - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do Art. 44, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 4º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 5º As sanções previstas no Capítulo XI poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 4º.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

### Seção III

#### Da prestação de contas final

Art. 55 As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no Art. 50.

Art. 56 A análise da prestação de contas final pela EPE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I. O Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do Art. 50.

Art. 57 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 58 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação da prestação de contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

§ 2º A aprovação da prestação de contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;

<p><b>epe</b> Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE</b></p> <p align="center"><b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b></p>	<p align="center"><b>REG-DGC-001</b></p>	
		<p align="center">APROVAÇÃO</p>	
		<p>RD Nº 02/415<sup>a</sup></p>	<p>12/06/2017</p>

II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 56.

Art. 59 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da EPE, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 60 Exaurida a fase recursal, a EPE deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas solicitar à Organização da Sociedade Civil que execute ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo XI.

§ 2º A EPE deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata o inciso II. do caput. No prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo da EPE autorizar o ressarcimento de que trata o inciso II. do caput.

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata o inciso II. do caput serão definidos em ato do dirigente máximo da EPE, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II. do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração de procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no sítio eletrônico da EPE e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 61 O prazo de análise da prestação de contas final pela EPE deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados à entidade pública.

## **Capítulo XI**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 62 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a EPE poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária; e
- III. Declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º Ao final do procedimento administrativo, caso seja indicada a aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o processo deve ser remetido ao Ministro de Estado para as providências cabíveis.

Art. 63 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do Art. 62 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no § 6º do Art. 62, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 64 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 65 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Federal destinadas a aplicar as sanções conforme previstas no Decreto 8.726, de 2016, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa

	<b>REGULAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	<b>REG-DGC-001</b>	
		<b>APROVAÇÃO</b>	
		RD Nº 02/415ª	12/06/2017

dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **Capítulo XII**

### **DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 66 A EPE e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar ampla publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 67 A EPE divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 68 As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.



Empresa de Pesquisa Energética

## **ANEXO – PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

**PROJETO: < NOME DO PROJETO >**

1 -INTRODUÇÃO	2
1.1 -Objetivo do documento	2
1.2 -Histórico e situação atual	2
2 -ESCOPO DO PROJETO	2
2.1 -Descrição do Escopo	2
2.2 -Detalhamento técnico do Escopo	3
3 -PRAZO/CRONOGRAMA	4
4 -QUALIFICAÇÃO	4
5 -FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS	5
6 -ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO	5
7 -SUPERVISÃO	6
8 -ELEMENTOS DISPONÍVEIS	6
9 -RISCOS DO PROJETO	7



Empresa de Pesquisa Energética

## INTRODUÇÃO

### Objetivo do documento

O presente documento tem como objetivo apresentar Projeto em atendimento a demanda da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para ... **<EXPLICITAÇÃO DO OBJETIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO >**.

Este Plano de Trabalho visa explicitar de forma detalhada as principais etapas a serem desenvolvidas e os produtos/serviços que deverão ser executados.

Cabe registrar que os produtos/serviços que serão executados por meio deste Projeto não envolvem função ou atividade descrita no PCS da EPE.

### Histórico e situação atual

Descreva sucintamente os fatos históricos que levaram à necessidade do estabelecimento de um acordo de cooperação, chegando até à situação atual.

## ESCOPO DO PROJETO

### Descrição do Escopo

A PARCEIRA TÉCNICA deverá apoiar as atividades, a serem conduzidas pela EPE, ...**<DESCREVA AQUI O MACRO ESCOPO DO PROJETO >**.

Os produtos que devem ser entregues ao final desse projeto são compostos de relatórios e atividades, os quais são descritos a seguir: **<COMPLETAR A LISTAGEM COM TODOS OS ENTREGÁVEIS DO PROJETO >**

Produto	Descrição
1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	
...	...

### Detalhamento técnico do Escopo

Para elaboração de cada produto serão realizadas atividades específicas, detalhadas abaixo: <PREENCHER COM O DETALHAMENTO DE CADA PRODUTO A SER ENTREGUE. AS ATIVIDADES DO PRODUTO 1 ESTÃO PREENCHIDAS, PARA SERVIR DE EXEMPLO>

PRODUTOS	ATIVIDADES
Produto 1: Planejamento do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produzir documento que apresente a composição da equipe, planejamento dos trabalhos e recursos de forma a atender o cronograma do Plano de Trabalho;</li> <li>• Elaborar e submeter à EPE, Projeto no formato de <i>Project Management Institute</i> (PMI), Termo de Abertura do Projeto (TAP) e Plano de Gerenciamento do Projeto (PGP), contemplando todas as atividades contidas no Plano de Trabalho; e</li> <li>• Avaliar e identificar empregados especialistas que funcionarão como pontos focais nos processos e posteriormente como multiplicadores do conhecimento</li> <li>• Incluir plano de capacitação “em serviço” durante o processo.</li> </ul>
Produto 2: <NOME DO PRODUTO>	• ...
Produto 3: <NOME DO PRODUTO>	• ...
...	• ...
...	• ...

Ao final de cada uma das entregas dos produtos haverá uma Reunião de validação dos mesmos com a entrega dos relatórios e/ou outros documentos acordados, com apresentação, pela PARCEIRA TÉCNICA, dos produtos/atividades desenvolvidas.



Empresa de Pesquisa Energética

## PRAZO/CRONOGRAMA

O cronograma de execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha ou qualquer documento que apresente claramente um cronograma de execução. Deve-se preencher as seguintes colunas:

Fase: Possibilitando que tenhamos mais de 1 produto sendo entregue por fase. É uma forma de categorização em fases do projeto;

Tipo: Pode ser um Plano, um Relatório, um Sistema, etc.;

Nº ou Quantidades: Quantidade de produtos a serem entregues;

Descrição: Nome da meta, etapa, fase ou produto a ser entregue;

Prazo de entrega: Quantidade de dias para entrega dos respectivos produtos.

Fase	Produto Previsto			Prazo de Entrega
	Tipo	Nº ou Quantidades	Descrição	
I	Plano	1	Produto 1: Planejamento do Trabalho	Até ## dias
	Relatório	1	Produto 2: <NOME DO PRODUTO>	Até ## dias
II	Relatório	1	Produto 4: <NOME DO PRODUTO>	Até ## dias
	Relatório	1	Produto 5: <NOME DO PRODUTO>	Até ## dias
III	...	...	...	...

## QUALIFICAÇÃO

As empresas parceiras (sejam elas a interveniente ou as empresas executoras) deverão apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência prática em consultoria



Empresa de Pesquisa Energética

técnica-especializada em projetos de **<RESUMO SUCINTO DO OBJETO DO PROJETO>**, implantados em órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

O trabalho demandado requer experiência mínima das parceiras de 5 (cinco) anos em trabalhos relacionados com o objeto descrito nesse Plano de Trabalho.

## **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Todos os estudos, incluindo os relatórios referentes ao Desenvolvimento e Implantação do **<RESUMO SUCINTO DO OBJETO DO PROJETO>**, devem ser claros, escritos no idioma português, em linguagem direta e objetiva, e deverão conter planilhas, tabelas, fotos e figuras, impressos em papel A4, devidamente numerados e encadernados, de acordo como formato a seguir:

- Textos: MS Word® versão 2007 ou posterior;
- Planilhas, Gráficos e Tabelas: MS Excel® versão 2007 ou posterior;
- Figuras em geral: JPG, GIF ou BMP; e
- Apresentações: MS PowerPoint® versão 2007 ou posterior.

Os dados e informações apresentados nos trabalhos devem, obrigatoriamente, estar atualizados e os relatórios devem ser normatizados, preferencialmente em acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Os relatórios devem ser entregues em 2 (duas) vias impressas coloridas para correção, obrigatoriamente já padronizadas, com encadernação em espiral simples, preferencialmente em papel reciclado, desde que não comprometa a visualização das figuras, fotos ou tabelas, para análise e correções. Após a análise, discussão, considerações, complementações e sua posterior aprovação, estes documentos devem ser apresentados em 2 (duas) vias impressas com encadernação também em espiral de simples e 2 (duas) vias digitais (CD-ROM, *Pen Drive* ou DVD), devendo os relatórios (estudos) serem encaminhados em meio digital, no formato pdf e em formato doc ou docx.

## **<OUTRAS FORMAS POSSÍVEIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS>**

## **ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO**

Antes do início dos trabalhos, a PARCEIRA TÉCNICA deverá realizar reunião com a da área ...**<NOME DA ÁREA INTERNA DA EPE RESPONSÁVEL POR**



Empresa de Pesquisa Energética

**GERENCIAR O PROJETO**>, com vistas a conhecer detalhes sobre o funcionamento e peculiaridades institucionais da EPE e obter esclarecimentos adicionais, se for caso, sobre os produtos especificados neste Plano de Trabalho.

Para a obtenção de informações necessárias ao desenvolvimento dos produtos, conforme descrito no item "Atividades", deverão ser realizados encontros (workshops, reuniões etc.) com os responsáveis das diversas áreas da EPE, com suporte da área **...<NOME DA ÁREA INTERNA DA EPE RESPONSÁVEL POR GERENCIAR O PROJETO>**.

As informações obtidas/acessadas no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Plano de Trabalho, bem como o resultado final de cada produto são de caráter confidencial, não sendo permitida a PARCEIRA TÉCNICA a divulgação/utilização de dados e/ou informações resultantes do serviço para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação e não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Todos os resultados dos estudos serão de propriedade exclusiva da EPE <e do MME>, e serão formulados, apresentados e divulgados estritamente em seus nomes. Ficam preservados os direitos intelectuais quanto à autoria dos estudos, conforme legislação brasileira.

## **SUPERVISÃO**

Após autorização dos serviços, serão formalmente designados representantes da EPE e da PARCEIRA TÉCNICA, para efeitos de coordenação técnica e centralização da comunicação ao longo do desenvolvimento do estudo.

Serão realizadas, periodicamente e segundo programação definida em comum acordo com os representantes, reuniões de acompanhamento das atividades. Qualquer das partes poderá solicitar reunião, que deve resultar em registro quanto a deliberações ou providências a serem tomadas pelas partes.

O acompanhamento e a fiscalização do projeto, assim como as tarefas de coordenação, supervisão geral e atesto dos documentos produzidos ficarão a cargo do indicado pela EPE.

O Grupo Supervisor terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os produtos, contados a partir do recebimento das vias impressas e digitais. A PARCEIRA TÉCNICA deverá atender aos comentários e alterações solicitadas pelo Grupo Supervisor sobre cada relatório no prazo de 7 (sete) dias úteis.



## ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados pela EPE, para a PARCEIRA TÉCNICA, os dados, documentos e informações que dispuser sobre as atividades a serem realizadas, objeto da Parceria, tais como:

- <Listagem de dados, documentos e informações que possam interessar ao projeto
- ;
- Equipamentos e recursos de tecnologia da informação necessários a <RECURSOS DE TIC DISPONÍVEIS> e facilidade de acesso aos órgãos e empresas vinculadas/conveniadas, exceto as informações de caráter sigiloso na forma da legislação vigente.

Além disso, a PARCEIRA TÉCNICA poderá contar com:

- Representante da EPE para acompanhamento e fiscalização do Projeto e serviços a serem executados;
- Suporte à designação de técnicos e gestores a serem questionados pela PARCEIRA TÉCNICA no processo de elaboração dos produtos; e
- Espaço físico na EPE, destinado aos trabalhos da PARCEIRA TÉCNICA, com 1 (um) ponto de acesso à internet, uma impressora e 1 (um) telefone.

## RISCOS DO PROJETO

Os riscos identificados ao longo do Projeto serão registrados e monitorados pela empresa PARCEIRA, sendo reportados para o representante da EPE.

Local e Data:

<p>&lt;NOME DO PRESIDENTE DA EPE&gt;</p> <p>Presidente da EPE</p>	<p>&lt;NOME DO REPRESENTANTE DO PARTÍCIPE&gt;</p> <p>&lt;CARGO&gt;</p>
---	--